

PORTARIA Nº DE DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, e, tendo em vista as atribuições conferidas na cláusula terceira, I, "d" do Termo de Cooperação Técnica nº 02 /2006, celebrado entre o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, resolve:

Art. 1º - Criar o Estatuto dos Núcleos de Pesquisa Aplicada a Pesca e Aqüicultura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

ESTATUTO DOS NÚCLEOS DE PESQUISA APLICADA À PESCA E AQUICULTURA A QUE SE REFERE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CAPITULO I

Da Criação, do Vínculo e do Apoio

Art. 1º - Os Núcleos são criados de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Art. 2º - Os Núcleos são vinculados à Coordenação Nacional da Política de Formação Humana na Área de Pesca Marinha e Continental e Aquicultura Familiar / Portos e Navegação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 3º - Os Núcleos têm apoio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede, Princípios e Fins

Art. 4º – Os Núcleos de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura são assim denominados: Núcleo de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura - Núcleo (região geográfica e número de criação)

Art. 5º - Os Núcleos têm suas sedes em instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

Art. 6º - Os Núcleos de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura tem como princípios: inclusão social, sustentabilidade ambiental, segurança e soberania alimentar, equidade e ética, reconhecimento e fortalecimento das culturas das comunidades tradicionais.

Art. 7º - Os Núcleos têm por finalidade a promoção e o desenvolvimento da política para a formação humana na área da pesca marinha, interior, continental e aquicultura familiar/ portos e navegação.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 8º – Compete:

§ 1.º - Aos Núcleos:

- I. orientar e/ou executar as políticas de Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação que visem o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura nos estados brasileiros;
- II. otimizar o uso das capacidades institucionais e organizacionais existentes através da articulação entre os pescadores e aquicultores, familiares e as entidades relacionadas aos setores pesqueiro e aquícola, possibilitando a geração de emprego, aumento de renda e inclusão social das comunidades pesqueiras no litoral e águas interiores do Brasil;
- III. estabelecer mecanismos e instrumentos de articulação entre os órgãos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e outras entidades nacionais e internacionais de relevância para a implementação da Política para a Formação Humana na Área da Pesca Marinha, Continental e Aquicultura Familiar / Portos e Navegação.
- IV. criar instrumentos que promovam a inovação e a transferência de tecnologia gerada ou adaptada a cada estado da Federação, para os setores pesqueiro, aquícola e dos portos e navegação;

§ 2.º À Setec:

- I - Apoiar as ações planejadas pelos Núcleos, dentro das possibilidades previstas no Termo de Cooperação Técnica n.º 002, de 18 de dezembro de 2006, celebrado entre o Ministério da Educação (MEC/Setec) e Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEA/PR) e demais editais direcionados a política de fomento a aquicultura, pesca e portos.

CAPÍTULO IV

Das Prioridades dos Núcleos

Art. 9.º - São políticas prioritárias a serem desenvolvidas pelos núcleos:

- I – A identificação de obstáculos e entraves ao desenvolvimento sustentável das atividades de pesca e aquicultura familiar, portos e navegação propondo medidas mitigadoras;
- II – A identificação de situações em que as atividades de pesca e aquicultura, portos e navegação causem danos ao meio ambiente, e a proposição de ajustes ou introdução de técnicas para a correção dessas situações;
- III – Desenvolver ações voltadas às entidades representativas de pescadores e/ou aquicultores familiares com as entidades públicas e privadas de educação, pesquisa, extensão e formação profissional.
- IV - Apoiar a organização e o fortalecimento das entidades representativas de pescadores e aquicultores familiares.
- V – Participar da organização e criação dos Arranjos Produtivos Locais, visando o alcance do Desenvolvimento Local e Regional.

CAPÍTULO V

Da Composição e da Organização dos Núcleos

Art.10º – Os Núcleos são compostos por: membros de instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Ministério da Pesca e Aquicultura, podendo ainda ser integrados por representantes dos órgãos governamentais da

administração direta, indireta, fundacional, entidades privadas, organizações não governamentais e entidades sindicais de pesca e aqüicultura familiar.

Art. 11 - O Núcleo terá a seguinte organização:

- I. Coordenador(a);
- II. Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º - A Coordenação e a Secretaria Executiva do Núcleo serão exercidos por servidores do quadro efetivo da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do Núcleo será exercido por servidor da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, indicado e nomeado pela Reitoria da respectiva instituição ao qual está vinculado, em articulação com a Coordenação Nacional da Política para a Formação Humana na Área da Pesca Marinha, Continental e Aqüicultura Familiar.

§ 3º - O (a) Coordenador (a) será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e, na falta deste, pelo membro do Núcleo indicado a se fazer presente à reunião pelos membros desta entidade, em comum acordo.

§ 4º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por pessoa designada pelo Coordenador, ou de comum acordo entre os membros do Núcleo.

§ 5º - Os dirigentes poderão delegar a representação, e indicarão ainda um suplente, a qualquer momento de acordo com a sua conveniência;

§ 6º - As atividades desenvolvidas pelos membros do Núcleo não serão remuneradas, sendo estas consideradas serviços relevantes para a sociedade;

CAPITULO VI

Competências do (a) Coordenador(a), Secretário (a) e Membros do Núcleo

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I - Indicar o Secretário Executivo;
- II - Convocar e Presidir as reuniões;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Exercer o voto de desempate e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Núcleo;
- VI - Manter contatos com outras entidades quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aqüicultura, portos e navegação.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Estatuto e os encargos que lhe forem estabelecidos pelo regimento interno do Núcleo;
- VIII - Prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;
- IX - Cabe ao coordenador fornecer informações atualizadas para o Coordenador Nacional da Política para a Formação Humana na Área da Pesca Marinha, Interior, Continental e Aqüicultura Familiar.

Art. 13 - A (o) Secretário(a) compete:

- I - Divulgar as reuniões, controlar presença e votações, redigir atas e resoluções e providenciar a publicação das resoluções aprovadas;

II – Encarregar-se do funcionamento burocrático, incluindo a correspondência do Núcleo, ajustando com as instituições integrantes do mesmo os procedimentos administrativos necessários;

III – Elaborar os relatórios a serem apresentados ao Núcleo;

IV - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pela coordenação do Núcleo ou previstas no Regimento Interno de cada Núcleo.

Art. 14 – Aos membros compete:

I – Fazer proposições;

II – Participar das reuniões e votações;

III – Quando solicitados, colaborar com as tarefas que lhes forem atribuídas, dentro de suas esferas de competência.

Parágrafo Único – As decisões do Núcleo serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, caso este não ocorra, por maioria simples de votos, cabendo a cada instituição integrante o direito a um voto.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 15 - Cada Núcleo reger-se-á por Regimento Interno quanto às normas de funcionamento, organização, economia interna e o exercício de suas atribuições, desde que atendam as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16 - Anualmente será realizada uma Assembléia Geral Ordinária dos Coordenadores dos Núcleos para deliberações concernentes ao funcionamento dos mesmos.

DO CAPÍTULO VIII

Do Acompanhamento e Monitoramento

Art. 17 - Cada Núcleo deverá enviar relatório e planos de ação anual das atividades desenvolvidas para a Coordenação Nacional da Política de Formação Humana na Área de Pesca Marinha e Continental e Aquicultura Familiar da Setec/MEC.

Art. 18 - As dúvidas de interpretação das disposições estatuais e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional da Política de Formação Humana na Área de Pesca Marinha e Continental e Aquicultura Familiar da Setec/MEC.